



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 63, DE 2019

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 4.898, de 1.965, que regula o direito de representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6361/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.898, de 1.965, que regula o direito de representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 1.965, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 4º.....

.....

j) submeter alguém a procedimento investigatório criminal ou administrativo ou a indiciamento, sem que tenha competência legal para a prática do ato.” (NR).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.898, de 1.965, regula o direito de representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

Em seus artigos 3º e 4º, ela dispõe sobre casos que constituem abuso de autoridade, como a hipótese em que é ordenada ou executada medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder, dentre outras situações.

Ocorre que há lacuna na lei de caso grave de constrangimento ilegal que deve ser coibido e alvo de sanção, nos termos da referida norma.

Trata-se da situação em que há a indevida submissão do cidadão a procedimento investigatório criminal ou administrativo ou a indiciamento, sem que se tenha competência legal para a prática do ato.

Ora, é necessário tutelar a liberdade de locomoção, a honra e a dignidade da pessoa humana e prevenir o emprego indevido de recursos humanos e materiais na execução de atos nulos, por total incompetência do agente público, em evidente abuso de autoridade.

Dessa forma, vislumbrando que a alteração proposta promove o devido aprimoramento da legislação, atende o interesse público e coíbe o constrangimento ilegal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2019.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente Lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;

b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo.
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. [\(Alínea acrescida pela Lei nº 6.657, de 5/6/1979\)](#)

Art. 4º Constitui também Abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade; [\(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 111, de 24/11/1989, convertida na Lei nº 7.960, de 21/12/1989\).](#)

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

.....

FIM DO DOCUMENTO
